

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" Praça da Concórdia, 294 - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

LEI Nº 496, DE 29.06.87

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com empresa especializada em levantamentos sobre a participação do Município no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlân-dia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com empresa especializada em levantamentos sobre a participação do Município no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias -- ICM, que é feito após a publicação de Índice preliminar que vigora no exercício seguinte.

Artigo 2º - Feito o levantamento e constatado um aumento no Índice definitivo, comparado ao Índice preliminar, a empresa terá uma participação de 20% na diferença recebida a maior, no exercício de 1988.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Paço Municipal "João Manzano" Alvinlândia, 29 de junho de 1987

Prefeite Municipal

RO. 5,319.952 - CPF 444,444,868-72

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 29 de junho de 1987

Fedroglide Pires de A Sobrinho
Societario - 16. 5.071,457